

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.26.0004.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E ERNST & YOUNG ASSESSORIA  
EMPRESARIAL**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL**, com sede em **Vila Nova Conceicao, São Paulo - SP na Avenida Pres Juscelino Kubitschek, nº 1909, Conj 91 Parte Andar 9 Torre Norte**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.527.788/0001-31, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/03867, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90019/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviços de Consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis e extracontábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE, bem como para adequação das metodologias de gerenciamento de risco de crédito.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90019/2025** e da Proposta de Preços de 04 de dezembro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
  - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Código	Produto	Preço	Quantidade
Item 1	<b>Dimensionamento dos Trabalhos</b>	P1	Plano de Projeto, incluindo Cronograma de trabalho com as datas de entrega dos produtos elaborados nas demais etapas.	R\$ 153.611,97	01
		P2	Reunião de apresentação do Plano de Projeto, incluindo Cronograma de trabalho, após a aprovação pela Diretoria Executiva da Finep do Produto P1.	R\$ 9.122,11	01
Item 2	<b>Diagnóstico da Metodologia e do Sistema de Classificação de Risco de Crédito das Empresas (SCR) e do Limite de Exposição com Grupo Econômico</b>	P3	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito de Empresas e do Sistema de Classificação de Risco (SCR) e do Limite de Exposição com Grupo Econômico, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 69.876,07	01
		P4	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Empresas e SCR	R\$ 48.230,96	01
Item 3	<b>Diagnóstico da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações</b>	P5	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 84.902,31	01
		P6	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações	R\$ 76.589,80	01
Item 4	<b>Diagnóstico da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras</b>	P7	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 75.734,37	01
		P8	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras	R\$ 54.089,26	01

Item 5	<b>Diagnóstico da Metodologia de Spread de Risco de Crédito das Operações</b>	P9	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Spread de Risco de Crédito, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 80.128,09	01
		P10	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Spread de Risco de Crédito	R\$ 55.985,74	01
Item 6	<b>Diagnóstico do Plano para Implementação da Resolução CMN nº 4.966/21</b>	P11	Diagnóstico da implantação contendo matriz de pontos de conformidade ou não conformidade de cada artigo da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares.	R\$ 47.649,81	01
		P12	Detalhamento dos prazos do Plano de Implementação da Resolução CMN nº 4.966/21.	R\$ 40.447,44	01
		P13	Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21.	R\$ 66.249,13	01
Item 7	<b>Diagnóstico e Formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros e da política do teste SPPJ e elaboração/formalização da análise da carteira de crédito</b>	P14	Documento contendo o mapeamento da situação atual Modelo de Negócios, da Política do teste SPPJ e da análise da carteira de crédito quanto ao seu reconhecimento, desreconhecimento, classificação e mensuração, incluindo instrumentos renegociados ou reestruturados, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 67.197,14	01
		P15	Documento contendo o Plano de Adequação Modelo de Negócios, da Política do teste SPPJ e da análise da carteira de crédito quanto ao seu reconhecimento, desreconhecimento, classificação e mensuração, incluindo instrumentos renegociados ou reestruturados, a ser implementado na etapa de implantação.	R\$ 67.197,14	01
Item 8	<b>Diagnóstico da sistemática de cálculo de perdas incorridas e esperadas (modelo completo) associadas ao risco de crédito (carteira de crédito), desenvolvida pela equipe técnica da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e criação de metodologia de perdas estimadas para os demais ativos financeiros (aplicações financeiras e outros), se aplicável</b>	P16	Documento contendo o mapeamento da situação atual da metodologia de provisão para perdas incorridas e estimadas associadas ao risco de crédito, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 52.605,14	01
		P17	Documento contendo o Plano de Adequação da metodologia de provisão para perdas incorridas e estimadas associadas ao risco de crédito, a ser implementado na etapa de implantação.	R\$ 85.040,10	01

Item 9	<b>Diagnóstico da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos.</b>	P18	Documento contendo o mapeamento da situação atual da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 86.670,00	01
		P19	Documento contendo o Plano de Adequação da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos, a ser implementado na etapa de implantação.	R\$ 86.571,14	01
Item 10	<b>Diagnóstico da sistemática de baixa de ativos financeiros</b>	P20	Documento contendo o mapeamento da situação atual da metodologia de baixa de ativos financeiros, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 72.784,77	01
		P21	Documento contendo o Plano de Adequação da metodologia de baixa de ativos financeiros, a ser implementado na etapa de implantação.	R\$ 58.856,16	01
Item 11	<b>Implementação das Adequações Propostas nos Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.</b>	P22	Implementação dos planos de adequação propostos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, desta seção do presente termo de referência.	R\$ 204.205,33	01
		P23	Documento contendo nota técnica relacionando as adequações, mudanças e transformações desenvolvidas e implementadas para a CONTRATANTE, para cada assunto discutido nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, desta seção do presente termo de referência.	R\$ 112.778,19	01
		P24	Documento contendo orientação para a CONTRATANTE sobre como utilizar as novas metodologias e sistemáticas, como conduzir o monitoramento e controle dos aspectos da metodologia, como efetuar análise crítica e definir ações preventivas e corretivas, bem como as premissas utilizadas nas metodologias e sistemáticas implementadas.	R\$ 112.778,19	01
		P25	Reunião de apresentação dos procedimentos executados e resultados da implementação dos planos de adequação das metodologias para a CONTRATANTE, após aprovação dos produtos P22, P23 e P24.	R\$ 19.482,28	01

		P26	Promover treinamento conceitual e prático, pós implementação, com disponibilização de material didático em forma de manual contendo premissas, metodologias, cálculos, entre outros conceitos, necessários para consolidar os entendimentos do corpo funcional da CONTRATANTE sobre as metodologias implementadas.	R\$ 81.217,36	01
			Valor Global		R\$ 1.970.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
  - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
    - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
    - a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
  - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
  - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
  - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
  - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo incidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

#### 6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO**

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- a) até 30 (trinta) dias corridos para o recebimento parcial;
  - b) até 10 (dez) dias corridos para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
  - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
  - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
  - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
  - 9.3.3. As entidades benfeitoras de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benfeitora de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a **Finep**.
  - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS**

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
  - 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE**

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
  - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
  - 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
  - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
  - 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
    - a) a data do aniversário da proposta;

- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
  - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
  - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
  - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a **Finep** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da **Finep** – RLCC, disponível para consulta no site da **Finep**.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) por via judicial, nos termos da legislação;
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;

- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
- h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
- i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela

LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
  - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
  - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
  - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
  - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
  - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
  - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
  - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
  - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados

necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
  - 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
  - 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
  - 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
    - a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
    - b) acesso aos seus dados pessoais;
    - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
    - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
    - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
    - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
    - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
    - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
    - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
    - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

---

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

---

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

---

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**ANEXO A**

**MATRIZ DE RISCO**

<b>Id</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Grau de Impacto</b>	<b>Risco</b>	<b>Consequência do Risco Concretizado</b>	<b>Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço  Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta	Finep

							contratação junto à Alta Administração e gestores	
12	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da conformidade da Contratada	Contratada
15	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando- os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90019/2025

**UNIDADES DEMANDANTES:** Departamento de Acompanhamento das Operações de Crédito (DAOC/ACRD) e Departamento de Contabilidade da Finep (DCNT1/AGEF).

### 1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis e extracontábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE, bem como para adequação das metodologias de gerenciamento de risco de crédito.

### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se, com a contratação da consultoria, garantir a adequação aos conceitos e critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21, na Resolução BCB nº 352/23 e nas demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), observando também a aplicação da Lei 14.467/2022; bem como a adequação das metodologias de classificação de risco de crédito das empresas e das operações, da classificação de risco e limite de exposição de instituições financeiras, e da precificação do spread de risco, alinhado ao objetivo estratégico da companhia em fortalecer a governança e o desempenho institucional.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

✓ Os trabalhos de diagnóstico e implementação a serem realizados pela empresa de consultoria consistirão na prestação de serviços para:

- a) Adequação em políticas internas, processos e controles contábeis e extracontábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE, aos conceitos e critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21, na Resolução BCB nº 352/23 e nas demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), observando também a aplicação da Lei 14.467/2022, conforme especificado no Edital e seus Anexos.
- b) Adequação das metodologias de classificação de risco de crédito das empresas e das operações, assim como da classificação de risco e limite de exposição de instituições financeiras e da precificação do spread de risco utilizados pela CONTRATANTE. Essa adequação consistirá em diagnóstico da metodologia atual, desenvolvimento de um plano de adequação e sua respectiva implementação para cada metodologia analisada, com total conformidade aos normativos mencionados, assegurando a completa aderência aos requisitos regulatórios e de mercado.

- ✓ As entregas previstas nesse Termo de Referência, bem como a ordem dessas etapas poderão ser modificadas em decorrência de alteração ou emissão de novos normativos por parte do Banco Central do Brasil.
- ✓ Não será escopo do objeto a contratação e/ou implementação de ferramenta automatizada para atividades inerentes ao gerenciamento de risco de crédito e aos requerimentos da norma IFRS 9 (CPC nº 48), tais como modelo de negócios, teste de SPPI e motores de cálculo para perda esperada, cabendo somente discussões sobre as metodologias atuais da CONTRATANTE e a definição de métodos que atendam aos novos conceitos e critérios contábeis estabelecidos nos normativos.
- ✓ Considerando que o processo regulatório se encontra em andamento, a CONTRATADA deverá, ao longo da vigência do contrato, acompanhar todas as edições de normas, tanto do CMN quanto do BACEN, que se referirem ao assunto objeto deste certame, de forma a manter os trabalhos atualizados, em conformidade ao que for sendo normatizado, sem que isso gere alterações financeiras no contrato.
- ✓ Ocorrendo a edição de novos normativos pelo CMN ou BACEN, que se referirem ao assunto objeto deste certame, a CONTRATADA deverá avaliar o impacto dos novos conceitos e critérios nas metodologias/produtos que já foram entregues e, verificando a necessidade de ajustes, deverá realizá-los e documentá-los através de uma nota técnica, sem que isso gere alterações financeiras no contrato.
- ✓ Consoante ao objeto dessa contratação, a execução dos trabalhos e as respectivas entregas deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA com a participação direta da FINEP, dentro das melhores técnicas de gerenciamento de projetos, com clareza e objetividade, contemplando os seguintes itens/etapas:

### 3.1. **Item 1: Dimensionamento dos Trabalhos**

#### 3.1.1. **Objetivo:**

3.1.1.1. Interação entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE para troca de informações gerais sobre processos e operações, para subsidiar o planejamento do trabalho, com estabelecimento de cronograma de execução dos trabalhos pela CONTRATADA devendo compatibilizar o cronograma deste projeto às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.

#### 3.1.2. **Atividades a serem desempenhadas:**

3.1.2.1. Realizar reunião inicial, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, com a participação da equipe técnica da CONTRATANTE para apresentação da equipe CONTRATADA e requisição de documentação de processos e carteira de operações de crédito e outras informações, para a preparação do plano de trabalho e elaboração do cronograma de trabalho, contendo detalhamento das atividades a serem entregues à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após essa reunião.

- 3.1.2.2. Levantar, por meio de mapeamento, análise e diagnóstico, o modelo de negócios, a situação atual das sistemáticas de classificação, mensuração, baixa e redução ao valor recuperável de instrumentos financeiros da CONTRATANTE, seu contraste em relação aos requisitos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21 e pela Lei 14.467/2022 e identificar os principais impactos e elaboração de plano de implementação.
- 3.1.2.3. Levantar, por meio de mapeamento, análise e diagnóstico, a situação atual da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das empresas, do Sistema de Classificação de Risco (SCR) da Finep e do limite de exposição com Grupo Econômico, incluindo os indicadores de análise econômico-financeira contidos no Sistema<sup>1</sup>, para análise de crédito e geração de *rating* de crédito das empresas.
- 3.1.2.4. Levantar, por meio de mapeamento, análise e diagnóstico, a situação atual da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das operações de financiamento reembolsável, revendo os efeitos das garantias sobre o risco das operações.
- 3.1.2.5. Levantar, por meio de mapeamento, análise e diagnóstico, a situação atual da Metodologia de Classificação de Risco e limite de exposição de Instituições Financeiras.
- 3.1.2.6. Oferecer base amostral para a realização de testes de *stress*, incluindo metodologias de testes de stress, de acordo com o exigido para o porte da CONTRATANTE.
- 3.1.2.7. Levantar, por meio de mapeamento, análise e diagnóstico, a situação atual da metodologia de *spread* de risco da Finep, com a possibilidade de introdução de parâmetros de classificação de risco de crédito, de inadimplência e de garantias das operações na precificação do spread de risco.
- 3.1.2.8. Definir os membros da equipe da CONTRATADA que serão responsáveis pela liderança e gerenciamento dos trabalhos, pelo reporte sobre o andamento das etapas, pela participação em comitês específicos e em reuniões com órgãos colegiados da CONTRATANTE, e pela interlocução com auditores independentes, entre outras atividades, durante o prazo de vigência do contrato.
- 3.1.2.9. A CONTRATANTE poderá, contanto que haja motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATADA, rever os prazos do cronograma em andamento.

**3.1.3. Produtos a serem entregues:**

**P1** - Plano de Projeto, incluindo Cronograma de trabalho com as datas de entrega dos produtos elaborados nas demais etapas.

**P2** – Reunião de apresentação do Plano de Projeto, incluindo Cronograma de trabalho, após a aprovação pela Diretoria Executiva da Finep do Produto P1.

---

1. Chamamos de “Sistema de Classificação de Risco de Crédito (SCR)”, o resultado da nossa modelagem de classificação de risco (*rating*), não sendo utilizado um software/sistema para obtenção do resultado, mas sim uma planilha.

### **3.2 Item 2: Diagnóstico da Metodologia e do Sistema de Classificação de Risco de Crédito das Empresas (SCR) e do Limite de Exposição com Grupos Econômicos**

#### **3.2.1 Objetivo:**

- 3.2.1.1 Análise detalhada das políticas, normativos internos, processos operacionais da CONTRATANTE, no contexto da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito de Empresas e do Sistema de Classificação de Risco (SCR). Esta análise incluirá a avaliação dos indicadores de análise econômico-financeira integrados ao sistema, critérios de análise setorial e critérios de exposição com Grupo Econômico, além de outros conhecimentos relativos à metodologia de análise de crédito vigente na CONTRATANTE, com o objetivo de identificar eventuais desvios em relação às melhores práticas de mercado e às normas e regulamentos emitidos pelos órgãos reguladores do mercado financeiro.
- 3.2.1.2 Com base nos resultados, deverá ser elaborado um Plano de Adequação da atual Metodologia de Análise de Risco de Crédito de Empresas e do SCR, com propostas de adaptações, melhorias e/ou desenvolvimentos necessários, para a modernização e alinhamento das metodologias de avaliação de crédito utilizadas pela Finep.

#### **3.2.2 Atividades a serem desempenhadas:**

- 3.2.2.1 Avaliar a aderência da estrutura de gerenciamento de risco de crédito da CONTRATANTE às normas do BACEN que versem sobre risco de crédito, identificando os pontos de não conformidade, a suficiência e a efetividade dessa estrutura ao porte da instituição.
- 3.2.2.2 Realizar uma avaliação minuciosa do Sistema de Classificação de Risco (SCR) da Finep, utilizado na análise de crédito e na geração de ratings de crédito das empresas, avaliando, inclusive, a metodologia atual de cálculo de probabilidade de default (PD) e a metodologia de Loss Given Default (LGD), identificando eventuais inconsistências, deficiências e oportunidades de melhoria.
- 3.2.2.3 Realizar uma avaliação minuciosa dos aspectos relacionados ao método de cálculo da exposição da contratante a grupos econômicos e risco sistêmico, identificando eventuais inconsistências, deficiências e oportunidades de melhoria.
- 3.2.2.4 Avaliar e revisar a metodologia de Probability of Default (PD) da Finep, com o objetivo de garantir que os modelos de estimativa de perdas sejam precisos e reflitam adequadamente os riscos reais enfrentados pela instituição. A revisão incluirá a análise da eficácia das abordagens atuais e a proposição de melhorias para assegurar que a PD esteja em conformidade com as melhores práticas do mercado e os padrões regulatórios aplicáveis.
- 3.2.2.5 Análise dos indicadores econômico-financeiros, indicadores setoriais, bem como a análise macroeconômica atualmente em uso pela CONTRATANTE, com a posterior atualização dos indicadores utilizados e formas de cálculo, para aprimorar a precisão e a relevância das avaliações de risco de crédito. A revisão abrangente dessas métricas e análises visa garantir que os critérios aplicados estejam alinhados com as condições macroeconômicas atuais, as especificidades dos setores de atuação e as melhores práticas do mercado.

3.2.2.6 Análise e desenvolvimento de um modelo de testes de estresse utilizando a base de dados representativa da CONTRATANTE, acrescida de base de dados a ser viabilizado pela contratada, quando o quantitativo de dados da CONTRATANTE não for suficiente à realização de testes em níveis consistentes, com o objetivo de avaliar a resiliência e a adequação do modelo de análise de crédito em desenvolvimento, utilizando diferentes cenários econômicos adversos. Deverão ser realizadas simulações de condições extremas e a análise da capacidade da instituição em mitigar riscos e absorver choques financeiros, assegurando que os resultados dos testes sejam detalhados e aplicáveis à realidade da CONTRATANTE.

**3.2.3 O diagnóstico deverá também:**

- 3.2.3.1 i. Identificar as discrepâncias e insuficiências entre as práticas atuais da CONTRATANTE e as melhores referências de mercado, assim como os requisitos obrigatórios aplicáveis às instituições do mesmo porte da Finep, destacando procedimentos existentes ou ausentes.
- 3.2.3.2 ii. Indicar, para cada aspecto avaliado, se a CONTRATANTE está em conformidade com as exigências legais pertinentes.

**3.2.4 O plano de implementação deverá:**

- 3.2.4.1 i. Detalhar as medidas que serão implementadas, fundamentadas nas melhores práticas de mercado e nas determinações do órgão regulador, correspondente ao porte da instituição, visando solucionar os pontos classificados no diagnóstico como "Parcialmente aderente" e "Não aderente".
- 3.2.4.2 ii. Especificar a forma de execução de cada ação proposta, incluindo um cronograma estimado para implementação, definição dos responsáveis por cada etapa e a ordem de prioridade das iniciativas a serem executadas.

**3.2.5 Produtos a serem entregues:**

**P3** - Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito de Empresas, do Sistema de Classificação de Risco (SCR) e de limite de exposição com Grupos Econômicos, incluindo a listagem de pontos "Totalmente Aderente", "Parcialmente Aderente" ou "Não Aderente" com as melhores práticas do mercado e as regulações aplicáveis.

**P4** – Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Empresas, do SCR e do limite de exposição com Grupos Econômicos, a ser implementado na etapa de implantação (Item 11), considerando, inclusive, os impactos da implementação sobre o perfil de risco de crédito da carteira da Finep.

**3.3 Item 3: Diagnóstico da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações**

**3.3.1 Objetivo:**

- 3.3.1.1 Realizar análise detalhada das políticas, normativos internos, processos operacionais da CONTRATANTE, no contexto da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações, considerando o ajuste da classificação de risco mediante as modalidades de garantias apresentadas,

análise e revisão da metodologia de cálculo de *Loss Given Default* (LGD), entre outros conceitos aplicáveis. Esta análise deverá incluir a avaliação das características das operações, a exposição da Finep ao garantidor, a qualidade das garantias oferecidas e a aderência aos normativos do BACEN, com o objetivo de identificar potenciais riscos e garantir o alinhamento às melhores práticas do mercado.

- 3.3.1.2 Com base nos resultados, deverá ser elaborado um Plano de Adequação da Classificação de Risco de Crédito das Operações, contendo propostas de adaptações, melhorias e/ou desenvolvimentos necessários para a modernização e alinhamento das metodologias de avaliação de crédito utilizadas pela Finep.

**3.3.2 Atividades a serem desempenhadas:**

- 3.3.2.1 Avaliar e revisar a metodologia de classificação de risco de crédito das operações de financiamento reembolsável da Finep, identificando pontos de melhoria e garantindo que os critérios utilizados estejam alinhados com as melhores práticas do mercado.
- 3.3.2.2 Revisar os efeitos das garantias sobre o risco das operações, analisando o impacto de cada modalidade de garantia na probabilidade de descumprimento (ou *default*) para diferentes tipos de operações de crédito. Esta análise incluirá a avaliação da qualidade dos ofertantes de garantias, bem como a forma de ponderação adequada para empréstimos que contam com múltiplas garantias. O objetivo é identificar como essas modalidades influenciam a exposição ao risco de crédito, ajustando as metodologias de classificação para refletir com precisão o papel das garantias na mitigação do risco associado às operações.
- 3.3.2.3 Avaliar e revisar a metodologia de *Loss Given Default* (LGD) da Finep, com o objetivo de garantir que os modelos de estimativa de perdas sejam precisos e reflitam adequadamente os riscos reais enfrentados pela instituição. A revisão incluirá a análise da eficácia das abordagens atuais e a proposição de melhorias para assegurar que a LGD esteja em conformidade com as melhores práticas do mercado e os padrões regulatórios aplicáveis.
- 3.3.2.4 Avaliar a adoção da metodologia de Arrasto para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e para a mesma empresa, e da metodologia de Cura para operações em renegociação, propondo sugestões para implementação que estejam em conformidade com as melhores práticas de mercado e as diretrizes regulatórias vigentes.

**3.3.3 O diagnóstico deverá também:**

- 3.3.3.1 i. Identificar as discrepâncias e insuficiências entre as práticas atuais da CONTRATANTE e as melhores referências de mercado, assim como os requisitos obrigatórios aplicáveis às instituições do mesmo porte da Finep, destacando procedimentos existentes ou ausentes;
- 3.3.3.2 ii. Indicar, para cada aspecto avaliado, se a CONTRATANTE está em conformidade com as exigências legais pertinentes.

**3.3.4 O plano de implementação deverá:**

- 3.3.4.1 i. Detalhar as medidas que serão implementadas, fundamentadas nas melhores práticas de mercado e nas determinações do órgão regulador correspondente ao porte da instituição, visando solucionar os pontos classificados no diagnóstico como "Parcialmente aderente" e "Não aderente";
- 3.3.4.2 ii. Especificar a forma de execução de cada ação proposta, incluindo um cronograma estimado para implementação, definição dos responsáveis por cada etapa e a ordem de prioridade das iniciativas a serem executadas.

**3.3.5 Produtos a serem entregues:**

**P5** - Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações, incluindo a listagem de pontos "Totalmente Aderente", "Parcialmente Aderente" ou "Não Aderente" com as melhores práticas do mercado e as regulações aplicáveis.

**P6** – Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações, a ser implementado na etapa de implantação (Item 11).

**3.4 Item 4: Diagnóstico da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras**

**3.4.1 Objetivo:**

- 3.4.1.1 Realizar uma análise detalhada da atual Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras, com destaque ao limite de Instituições Financeiras que atuam como agentes financeiros nas operações descentralizadas de crédito, desenvolvida pela CONTRATANTE, considerando a avaliação dos indicadores econômico-financeiros dessas instituições, o processo de coleta de dados junto à base do Banco Central do Brasil, os pesos aplicados no modelo de *score*, a incorporação de fatores de risco adicionais, entre outros conceitos que sejam relevantes no contexto da CONTRATANTE.
- 3.4.1.2 Com base nos resultados, deverá ser elaborado um Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras, contendo propostas de adaptações, melhorias e/ou desenvolvimentos necessários para a modernização e alinhamento das metodologias utilizadas pela Finep.

**3.4.2 Atividades a serem desempenhadas:**

- 3.4.2.1 Avaliar o processo de utilização da base de dados em Excel do Bacen (IFDATA) como fonte primária de informações dos demonstrativos contábeis das instituições financeiras analisadas. Este processo deverá analisar a forma de coleta manual de dados realizada através de relatórios em PDF obtidos nos sites das instituições financeiras e destacar pontos de possibilidade de automatização.
- 3.4.2.2 Avaliar e revisar os indicadores econômico-financeiros das Instituições Financeiras utilizados no modelo, com ênfase na eliminação de indicadores obsoletos e na atualização das métricas de inadimplência para

refletir tanto atrasos de curto quanto de longo prazo. O objetivo desta atividade é garantir que os indicadores aplicados estejam alinhados com as melhores práticas do mercado e proporcionem uma avaliação precisa dos riscos associados.

- 3.4.2.3 Avaliar e revisar os pesos e ponderações utilizados no modelo de Score das Instituições Financeiras, assegurando que cada indicador reflita adequadamente sua importância relativa no cálculo do risco de crédito. Além disso, revisar e propor níveis de ranqueamento claros, bem definidos e abrangentes, para classificar as instituições financeiras de forma precisa e consistente. O objetivo é garantir que o modelo de Score ofereça uma avaliação rigorosa e alinhada com as melhores práticas do mercado, permitindo uma classificação de risco mais transparente e robusta.
- 3.4.2.4 Avaliar o método atual de classificação de risco de Instituições Financeiras, identificando pontos de melhoria e propondo adequações, considerando, entre outros fatores, a incorporação de fatores de risco adicionais, critérios relacionados à reputação das instituições, bem como o uso de dados históricos de relacionamentos passados com a Finep. A CONTRATADA deve propor ajustes à classificação de risco em situações críticas, de forma que o modelo passe a refletir com maior precisão os fatores determinantes que influenciam a estabilidade e credibilidade das instituições analisadas.
- 3.4.2.5 Avaliar a metodologia de revisão periódica da classificação de risco e do nível de exposição das Instituições Financeiras, incluindo a definição de prazos ideais para essas revisões.

**3.4.3 O diagnóstico deverá também:**

- 3.4.3.1 i. Identificar as discrepâncias e insuficiências entre as práticas atuais da CONTRATANTE e as melhores referências de mercado, assim como os requisitos obrigatórios aplicáveis às instituições do mesmo porte da Finep, destacando procedimentos existentes ou ausentes.
- 3.4.3.2 ii. Indicar, para cada aspecto avaliado, se a CONTRATANTE está em conformidade com as exigências legais pertinentes.

**3.4.4 O plano de implementação deverá:**

- 3.4.4.1 i. Detalhar as medidas que serão implementadas, fundamentadas nas melhores práticas de mercado e nas determinações do órgão regulador correspondente ao porte da instituição, visando solucionar os pontos classificados no diagnóstico como "Parcialmente aderente" e "Não aderente".
- 3.4.4.2 ii. Especificar a forma de execução de cada ação proposta, incluindo um cronograma estimado para implementação, definição dos responsáveis por cada etapa e a ordem de prioridade das iniciativas a serem executadas.

**3.4.5 Produtos a serem entregues:**

**P7** - Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras, incluindo a listagem de pontos "Totalmente Aderente", "Parcialmente Aderente" ou "Não Aderente" com as melhores práticas do mercado e as regulações aplicáveis.

**P8** – Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras, a ser implementado na etapa de implantação.

### **3.5 Item 5: Diagnóstico da Metodologia de Spread de Risco de Crédito das Operações**

#### **3.5.1 Objetivo:**

- 3.5.1.1 Realizar análise detalhada das políticas, normativos internos, processos operacionais da CONTRATANTE, no contexto da Metodologia de Spread de Risco de Crédito da Finep, considerando os parâmetros de classificação de risco de crédito, inadimplência e garantias na precificação do spread. O objetivo é avaliar o grau de alinhamento da metodologia utilizada em relação às melhores práticas do mercado, identificando oportunidades de aprimoramento e garantindo que os processos adotados estejam em conformidade com os padrões mais avançados e eficazes do setor. Não se inclui, no escopo da revisão, a taxa básica do spread da Finep, sendo objeto de análise exclusivamente o componente de spread de risco que compõe a taxa final de spread.
- 3.5.1.2 Com base nos resultados, deverá ser elaborado um Plano de Adequação da Metodologia de Spread de Risco de Crédito, contendo propostas de adaptações, melhorias e/ou desenvolvimentos necessários para a modernização e alinhamento das metodologias de avaliação de crédito utilizadas pela Finep.

#### **3.5.2 Atividades a serem desempenhadas:**

- 3.5.2.1 Avaliar e atualizar a metodologia de spread de risco da Finep, identificando pontos de melhoria e garantindo que os critérios utilizados estejam alinhados com as melhores práticas do mercado. Esta avaliação buscará assegurar que a metodologia de precificação do spread reflita com precisão os riscos associados a cada operação, considerando as especificidades dos financiamentos reembolsáveis e as condições econômicas atuais.
- 3.5.2.2 Realizar uma análise detalhada para definir intervalos de spread que refletem as especificidades das empresas e das operações de crédito da Finep. Essa análise deverá considerar os diferentes perfis de risco de crédito das empresas, as características particulares de cada operação, incluindo as garantias ofertadas, e os fatores que influenciam diretamente a precificação do crédito.
- 3.5.2.3 Baseado nos normativos internos da Finep, realizar uma análise da metodologia de provisão de perdas, com o objetivo de avaliar sua proximidade e compatibilidade para uma futura convergência com a metodologia de spread de risco a ser desenvolvida. A análise deverá identificar pontos de alinhamento e oportunidades de integração entre os dois modelos, visando criar uma abordagem unificada que reflita de forma precisa os riscos e as potenciais perdas das operações de crédito, garantindo maior consistência e eficiência nos processos de gestão de risco da Finep.

**3.5.3 O diagnóstico deverá também:**

- 3.5.3.1 i. Identificar as discrepâncias e insuficiências entre as práticas atuais da CONTRATANTE e as melhores referências de mercado, assim como os requisitos obrigatórios aplicáveis às instituições do mesmo porte da Finep, destacando procedimentos existentes ou ausentes.
- 3.5.3.2 ii. Indicar, para cada aspecto avaliado, se a CONTRATANTE está em conformidade com as exigências legais pertinentes.

**3.5.4 O plano de implementação deverá:**

- 3.5.4.1 i. Detalhar as medidas que serão implementadas, fundamentadas nas melhores práticas de mercado e nas determinações do órgão regulador correspondente ao porte da instituição, visando solucionar os pontos classificados no diagnóstico como "Parcialmente aderente" e "Não aderente".
- 3.5.4.2 ii. Especificar a forma de execução de cada ação proposta, incluindo um cronograma estimado para implementação, definição dos responsáveis por cada etapa e a ordem de prioridade das iniciativas a serem executadas.

**3.5.5 Produtos a serem entregues:**

**P9** - Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Spread de Risco de Crédito, incluindo a listagem de pontos "Totalmente Aderente", "Parcialmente Aderente" ou "Não Aderente" com as melhores práticas do mercado e as regulações aplicáveis.

**P10** – Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Spread de Risco de Crédito, a ser implementado na etapa de implantação.

**3.6 Item 6: Diagnóstico do Plano para Implementação da Resolução CMN nº 4.966/21**

**3.6.1 Objetivo:**

- 3.6.1.1 Estudo das políticas, normas internas, modalidades de instrumentos financeiros, processos e procedimentos operacionais da CONTRATANTE, para identificação de pontos de não aderência à Resolução CMN nº 4.966/21, proposição de adaptações, ajustes e/ou desenvolvimentos necessários à completa implantação dos requisitos da(s) norma(s) aplicáveis à CONTRATANTE, que constituirá novo embasamento normativo para as rotinas: provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de instrumentos financeiros, apropriação de receitas e encargos, cálculo da taxa efetiva de juros, apuração do valor presente provável de realização de garantias ou colaterais, reconhecimento contábil de relações de proteção (contabilidade de hedge), evidenciação de informações sobre instrumentos financeiros, entre outras.

**3.6.2 Atividades a serem desempenhadas:**

- 3.6.2.1 Conhecer, por meio de manuais de especificações técnicas, políticas e normas internas, visitas *in loco*, entrevistas online ou presencial, a dinâmica das rotinas e processos, estruturados em normativos revogados pela Resolução CMN nº 4.966/21.

- 3.6.2.2 Cotejar os requerimentos exigidos na Resolução CMN nº 4.966/21 aplicáveis ao modelo de negócios com o conjunto de regras e processos operacionais existentes, referenciados nos itens anteriores, e efetuar o levantamento dos pontos de não conformidade que deverão ser adaptados, transformados e/ou desenvolvidos para o regular atendimento à Resolução CMN nº 4.966/21.
- 3.6.2.3 A aplicabilidade da norma deverá ser relatada item a item seguida da avaliação do nível de aderência ao normativo em questão e apontar os status em que se enquadra: "Totalmente Aderente", "Parcialmente Aderente" ou "Não Aderente".
- 3.6.2.4 Em complemento aos pontos de não atendimento ao enquadramento normativo referenciado, deverá elaborar proposta detalhada para correção dos gaps identificados, conforme segue:
- 3.6.2.4.1 **Se em política interna:** assinalar dispositivos que requerem atualização/adequação/criação de norma e promover o desenvolvimento.
- 3.6.2.5 Desenvolver políticas e controles operacionais e sistêmicos para novas rotinas exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21:
- 3.6.2.5.1 Metodologia de apuração e controle da taxa efetiva de juros;
- 3.6.2.5.2 Modelo de perdas incorridas e esperadas associadas ao risco de crédito com base no porte da CONTRATANTE;
- 3.6.2.5.3 Metodologia para baixa de operações de crédito para prejuízo;
- 3.6.2.5.4 Definições de critérios para identificação de renegociações e reestruturação de operações de crédito;
- 3.6.2.5.5 Mecanismos de controle/caracterização/descaracterização de ativo financeiro com problema de recuperação de crédito;
- 3.6.2.5.6 Elaboração de metodologia para cálculo do Valor Justo e adequações das políticas internas para contemplar as operações de hedge;
- 3.6.2.5.7 Sistemática de classificação e reclassificação dos ativos financeiros com base no modelo de negócios e características contratuais dos fluxos de caixas nas categorias: custo amortizado, valor justo em outros resultados abrangentes ou valor justo no resultado;
- 3.6.2.5.8 Criação de controles de garantias ou colaterais, incluindo métodos de apuração de valor justo de venda e apuração de estimativa do valor presente provável de realização;
- 3.6.2.5.9 Criação de processos para execução e revisão de testes de SPPJ; e
- 3.6.2.5.10 E outras exigidas pela Resolução CMN nº 4.966/21.
- 3.6.2.6 Apresentar o relatório do diagnóstico da implantação da Resolução CMN nº 4.966/21 aos interlocutores do projeto;
- 3.6.2.7 Monitorar as divulgações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil acerca de normas relacionadas ao objeto do contrato, auxiliando na sua implementação;

3.6.2.8 As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a CONTRATADA julgar necessárias para a satisfatória execução do objeto desta contratação, que será avaliada pelo estrito cumprimento da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares que vierem ser divulgadas na vigência do contrato.

**3.6.3 Produtos a serem entregues:**

**P11** - Diagnóstico da implantação contendo matriz de pontos de conformidade ou não conformidade de cada artigo da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares;

**P12** - Detalhamento dos prazos do Plano de Implantação da Resolução CMN nº 4.966/21;

**P13** - Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21.

**3.7 Item 7: Diagnóstico e Formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros e da política do teste SPPJ (somente pagamento de principal e juros) e elaboração/formalização da análise da carteira de crédito quanto ao seu reconhecimento, desreconhecimento, classificação e mensuração, incluindo instrumentos renegociados ou reestruturados.**

**3.7.1 Objetivo:**

3.7.1.1 A CONTRATADA deverá documentar o modelo de negócios e a política para realização do teste SPPJ da CONTRATANTE, bem como evidenciar a análise da carteira de crédito para sua adequada forma de reconhecimento, desreconhecimento, classificação e mensuração, incluindo instrumentos renegociados ou reestruturados.

3.7.1.2 Com base nos resultados, deverá ser elaborado um Plano de Adequação do Modelo de Negócios, da Política do teste SPPJ e da análise da carteira de crédito quanto ao seu reconhecimento, desreconhecimento, classificação e mensuração, incluindo instrumentos renegociados ou reestruturados, contendo propostas de adaptações, melhorias e/ou desenvolvimentos necessários para a modernização e alinhamento dos modelos utilizados pela Finep.

**3.7.2 Atividades a serem desempenhadas:**

3.7.2.1 Analisar as etapas de aquisição, originação, emissão e venda de instrumentos financeiros, e as características contratuais dos fluxos de caixas dos ativos e formalizar em documento intitulado modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, as modalidades de gestão de ativos praticadas pela CONTRATANTE com enquadramentos nas categorias Custo Amortizado (CA), Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes (VJORA) e Valor Justo no Resultado (VJR).

3.7.2.2 Desenvolver o modelo de negócios alinhado aos demais documentos elaborados pela CONTRATANTE, quais sejam: Planejamento Estratégico, Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios – ELPPN e outros documentos estipulados pela CONTRATANTE.

- 3.7.2.3 Estabelecer os critérios para realização do teste SPPJ.
- 3.7.2.4 Analisar a carteira de crédito da CONTRATANTE e estabelecer a adequada forma de reconhecimento, desreconhecimento, classificação e mensuração desses ativos financeiros, com seus respectivos roteiros contábeis, além da mensuração de instrumentos renegociados ou reestruturados.
- 3.7.2.5 Definição de tratamento das operações reestruturadas quanto ao cálculo do valor contábil bruto reavaliado para representar o valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados, descontados pela taxa de juros efetiva originalmente contratada, apresentando seus roteiros contábeis e reconhecimento de perdas, se houver.
- 3.7.2.6 Definição de tratamento das operações renegociadas quanto a reavaliação do instrumento para que passe a representar o valor presente dos fluxos de caixa descontados pela taxa de juros efetiva, conforme as condições contratuais renegociadas, apresentando seus roteiros contábeis e reconhecimento de perdas, se houver.
- 3.7.2.7 Apresentar o modelo de negócios para a diretoria e conselho de administração da CONTRATANTE e realizar ajustes nos documentos elaborados, caso sejam solicitados.

**3.7.3 O diagnóstico deverá também:**

- 3.7.3.1 i. Identificar as discrepâncias e insuficiências entre as práticas atuais da CONTRATANTE e as melhores referências de mercado, assim como os requisitos obrigatórios aplicáveis às instituições do mesmo porte da Finep, destacando procedimentos existentes ou ausentes.
- 3.7.3.2 ii. Indicar, para cada aspecto avaliado, se a CONTRATANTE está em conformidade com as exigências legais pertinentes.

**3.7.4 O plano de implementação deverá:**

- 3.7.4.1 i. Detalhar as medidas que serão implementadas, fundamentadas nas melhores práticas de mercado e nas determinações do órgão regulador, correspondente ao porte da instituição, visando solucionar os pontos classificados no diagnóstico como "Parcialmente aderente" e "Não aderente".
- 3.7.4.2 ii. Especificar a forma de execução de cada ação proposta, incluindo um cronograma estimado para implementação, definição dos responsáveis por cada etapa e a ordem de prioridade das iniciativas a serem executadas.

**3.7.5 Produtos a serem entregues:**

**P14** - Documento contendo o mapeamento da situação atual Modelo de Negócios, da Política do teste SPPJ e da análise da carteira de crédito quanto ao seu reconhecimento, desreconhecimento, classificação e mensuração, incluindo instrumentos renegociados ou reestruturados, incluindo a listagem de pontos "Totalmente Aderente", "Parcialmente Aderente" ou "Não Aderente" com as melhores práticas do mercado e as regulações aplicáveis.

**P15** – Documento contendo o Plano de Adequação Modelo de Negócios, da Política do teste SPPJ e da análise da carteira de crédito quanto ao seu reconhecimento, desreconhecimento, classificação e mensuração, incluindo instrumentos renegociados ou reestruturados, a ser implementado na etapa de implantação.

**3.8 Item 8: Diagnóstico da sistemática de cálculo de perdas incorridas e esperadas (modelo completo) associadas ao risco de crédito (carteira de crédito), desenvolvida pela equipe técnica da CONTRATANTE e criação de metodologia de perdas estimadas para os demais ativos financeiros (aplicações financeiras e outros), se aplicável.**

**3.8.1 Objetivo:**

- 3.8.1.1 A CONTRATADA deverá revisar e aprimorar a metodologia vigente de apuração da provisão para perdas incorridas e esperadas associadas ao risco de crédito (carteira de crédito), desenvolvida pela equipe própria da CONTRATANTE, tendo como fonte de revisão e aprimoramento a metodologia de risco de crédito revisada pela CONTRATADA, prevista no **item 2** deste Termo de Referência, bem como observar os critérios e as exigências da Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB nº 352/23, Lei 14.467/22, normas complementares e demais documentos da CONTRATANTE.
- 3.8.1.2 A CONTRATADA criará a metodologia de provisão para perdas estimadas para os demais ativos financeiros (aplicações financeiras e outros) da CONTRATANTE, além da metodologia prevista no item 3.12.1 que trata da carteira de crédito (operações de crédito e repasses interfinanceiros), se aplicável.
- 3.8.1.3 Com base nos resultados, deverá ser elaborado um Plano de Adequação das metodologias de provisão para perdas incorridas e estimadas associadas ao risco de crédito, contendo propostas de adaptações, melhorias e/ou desenvolvimentos necessários para a modernização e alinhamento das metodologias de risco de crédito utilizadas pela Finep.

**3.8.2 Atividades a serem desempenhadas:**

- 3.8.2.1 Validar a metodologia de apuração da provisão para perdas incorridas e esperadas associadas ao risco de crédito (carteira de crédito), de modo a confirmar se refletem adequadamente o risco dos instrumentos financeiros, considerando os critérios previstos na norma relativos à contraparte pessoa jurídica, pessoa natural, instrumento financeiro, e as estimativas do valor presente provável da realização das garantias em linha nos termos da Resolução nº 4.966/21 e normas complementares.
- 3.8.2.2 Revisão do cálculo da provisão para perdas incorridas e esperadas associadas ao risco de crédito.
- 3.8.2.3 Definição de políticas para aumento de provisionamento e para redução gradual do nível de provisionamento dos ativos reestruturados e renegociados.
- 3.8.2.4 Caracterização dos Ativos com Problema de Recuperação de Crédito para adequação aos requerimentos da Resolução 4.966/21.
- 3.8.2.5 Classificar a carteira de crédito da CONTRATANTE nos estágios 1, 2 e 3 previsto na Resolução CMN nº 4.966/21.
- 3.8.2.6 Definição da modelagem para os critérios a serem utilizados pela CONTRATANTE para a manutenção e atualização da classificação da carteira de crédito nos estágios 1, 2 e 3.
- 3.8.2.7 Definição de parâmetros de cura entre os estágios, assim como definição da tempestividade necessária de pagamentos sucessivos necessários para descaracterização do Ativo Problemático.

- 3.8.2.8 Definição de regras de arrasto para estágio 3, assim como desenvolvimento de estudos para descaracterização da necessidade de arrasto.
- 3.8.2.9 Desenvolvimento de Modelos de Probabilidade de Inadimplência (PD – probabilidade de *default*) para 12 meses e Probabilidade de Inadimplência para a Vida Estimada dos ativos financeiros, para cada operação de crédito e repasses interfinanceiros, considerando situações econômicas coerentes e previsões razoáveis “*forward looking*”.
- 3.8.2.10 Desenvolvimento de Modelos de Expectativa de Recuperação e de Perda dada o Inadimplementos (RR – *recovery rate* e LDG – *loss given default*) considerando, mas não se limitando a:
- i. Base de custos de recuperação
  - ii. Base de valor presente das garantias e colaterais
  - iii. taxas históricas de recuperação
  - iv. descontos e vantagens concedidas
  - v. situações econômicas coerentes e previsões razoáveis “*forward looking*”
- 3.8.2.11 Desenvolvimento de Modelos de Exposição à Inadimplência (EAD – *exposure at default*) baseado nas operações de crédito e repasses interfinanceiros liberados e a liberar.
- 3.8.2.12 Desenvolvimento de Modelos de Fatores “*forward looking*” com base no histórico de inadimplência da carteira de crédito, mapeando os fatores exógenos que impactam a inadimplência da carteira, atribuindo um modelo estatístico, a fim de estimar a curva de inadimplência e construir as projeções de inadimplências esperadas (futuras).
- 3.8.2.13 Criação de metodologia de provisão para perdas estimadas para os demais ativos financeiros (aplicações financeiras e demais ativos financeiros), se aplicável.
- 3.8.2.14 O desenvolvimento das metodologias e modelagens deverá ser efetuado pela CONTRATADA, em conjunto com a provedora do sistema *Syde One (Core Banking)*, tendo o apoio da CONTRATANTE.
- 3.8.2.15 A CONTRATADA deverá reproduzir os efeitos da nova metodologia de provisão para perdas incorridas e estimadas associadas ao risco de crédito (carteira de crédito) para os fechamentos dos exercícios sociais de 2024 e 2023.
- 3.8.2.16 A CONTRATADA deverá reproduzir os efeitos da nova metodologia de provisão para perdas estimadas para os demais ativos financeiros (aplicações financeiras e outros) para os fechamentos dos exercícios sociais de 2024 e 2023, se aplicável.
- 3.8.2.17 Orientar e rever a elaboração dos Livros de apuração (LALUR/LACS), bem como seus possíveis efeitos na parte B, da CONTRATANTE.
- 3.8.2.18 Elaboração de roteiros contábeis e relatórios para documentação da provisão para fins de registro contábeis bem como orientar quanto as alterações no Plano de Contas e na constituição/realização do ativo fiscal diferido.

**3.8.3 O diagnóstico deverá também:**

- 3.8.3.1 i. Identificar as discrepâncias e insuficiências entre as práticas atuais da CONTRATANTE e as melhores referências de mercado, assim como os requisitos obrigatórios aplicáveis às instituições do mesmo porte da Finep, destacando procedimentos existentes ou ausentes.
- 3.8.3.2 ii. Indicar, para cada aspecto avaliado, se a CONTRATANTE está em conformidade com as exigências legais pertinentes.

**3.8.4 O plano de implementação deverá:**

- 3.8.4.1 i. Detalhar as medidas que serão implementadas, fundamentadas nas melhores práticas de mercado e nas determinações do órgão regulador, correspondente ao porte da instituição, visando solucionar os pontos classificados no diagnóstico como "Parcialmente aderente" e "Não aderente".
- 3.8.4.2 ii. Especificar a forma de execução de cada ação proposta, incluindo um cronograma estimado para implementação, definição dos responsáveis por cada etapa e a ordem de prioridade das iniciativas a serem executadas.

**3.8.5 Produtos a serem entregues:**

**P16** - Documento contendo o mapeamento da situação atual da metodologia de provisão para perdas incorridas e estimadas associadas ao risco de crédito, incluindo a listagem de pontos "Totalmente Aderente", "Parcialmente Aderente" ou "Não Aderente" com as melhores práticas do mercado e as regulações aplicáveis.

**P17** – Documento contendo o Plano de Adequação da metodologia de provisão para perdas incorridas e estimadas associadas ao risco de crédito, a ser implementado na etapa de implantação.

**3.9 Item 9: Diagnóstico da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos.**

**3.9.1 Objetivo:**

- 3.9.1.1 Desenvolvimento e implementação do tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito, conforme Lei nº 14.467/22 e normativos posteriores que forem divulgados a partir da Resolução CMN nº 4.966/21 que trate especificamente deste tema tributário, incluindo estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos.
- 3.9.1.2 Com base nos resultados, deverá ser elaborado um Plano de Adequação da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos, contendo propostas de adaptações,

melhorias e/ou desenvolvimentos necessários para a modernização e alinhamento da sistemática utilizada pela Finep.

**3.9.2 Atividades a serem desempenhadas:**

- 3.9.2.1 Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE a simulação dos impactos da aplicação da Lei nº 14.467/22;
- 3.9.2.2 Avaliar os principais impactos no âmbito: Tributário, em decorrência da antecipação da dedutibilidade e contábil, relacionado aos ativos fiscais diferidos.
- 3.9.2.3 Elaborar um projeto detalhado para implantação do tratamento tributário requerido pela Lei nº 14.467/22 em aderência com a Resolução CMN nº 4.966/21, com prazos, requisitos, necessidades e pontos de não conformidade.
- 3.9.2.4 Auxiliar na elaboração de critérios para mensuração e reconhecimento dos ativos fiscais diferidos sustentado pelo normativo atual, Resolução CMN nº 4.842/20, ou norma que venha a ser publicada com o advento da Resolução CMN nº 4.966/21 e Lei nº 14.467/22, tratando especificamente deste assunto.
- 3.9.2.5 Efetuar o levantamento das perdas apuradas relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, e orientar em como aplicar a razão de 1/36 avos para exclusão a partir de abril de 2025.
- 3.9.2.6 Orientar quanto às alterações e a preparação dos novos roteiros contábeis, incluindo a ativação dos ativos fiscais diferidos.
- 3.9.2.7 Elaborar estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos.
- 3.9.2.8 Realizar testes e dar suporte na entrada em produção das modificações no sistema.

**3.9.3 O diagnóstico deverá também:**

- 3.9.3.1 i. Identificar as discrepâncias e insuficiências entre as práticas atuais da CONTRATANTE e as melhores referências de mercado, assim como os requisitos obrigatórios aplicáveis às instituições do mesmo porte da Finep, destacando procedimentos existentes ou ausentes.
- 3.9.3.2 ii. Indicar, para cada aspecto avaliado, se a CONTRATANTE está em conformidade com as exigências legais pertinentes.

**3.9.4 O plano de implementação deverá:**

- 3.9.4.1 i. Detalhar as medidas que serão implementadas, fundamentadas nas melhores práticas de mercado e nas determinações do órgão regulador, correspondente ao porte da instituição, visando solucionar os pontos classificados no diagnóstico como "Parcialmente aderente" e "Não aderente".
- 3.9.4.2 ii. Especificar a forma de execução de cada ação proposta, incluindo um cronograma estimado para implementação, definição dos responsáveis por cada etapa e a ordem de prioridade das iniciativas a serem executadas.

**3.9.5 Produtos a serem entregues:**

**P18** – Documento contendo o mapeamento da situação atual da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos, incluindo a listagem de pontos “Totalmente Aderente”, “Parcialmente Aderente” ou “Não Aderente” com as melhores práticas do mercado e as regulações aplicáveis.

**P19** – Documento contendo o Plano de Adequação da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos, a ser implementado na etapa de implantação.

**3.10 Item 10: Diagnóstico da sistemática de baixa de ativos financeiros.**

**3.10.1 Objetivo:**

3.10.1.1 A CONTRATADA deverá revisar e aprimorar a sistemática de baixa de ativos financeiros, especialmente em relação à carteira de crédito.

3.10.1.2 Com base nos resultados, deverá ser elaborado um Plano de Adequação da sistemática de baixa de ativos financeiros, contendo propostas de adaptações, melhorias e/ou desenvolvimentos necessários para a modernização e alinhamento da sistemática utilizada pela Finep.

**3.10.2 Atividades a serem desempenhadas:**

3.10.2.1 Analisar a sistemática de baixa de ativos financeiros praticados pela CONTRATANTE e, de acordo com a Resolução CMN nº 4.966/21 e a Resolução BCB nº 352/23, aperfeiçoá-la.

3.10.2.2 Analisar o potencial de dedutibilidade da carteira baixada.

3.10.2.3 Apresentar conceituação dos critérios e condições para quando os direitos contratuais ao fluxo de caixa do ativo financeiro expiram.

3.10.2.4 Apresentar modelagem para determinar o cálculo de quando uma operação não é mais passível de recuperação.

3.10.2.5 Apresentar conceituação e auxiliar na definição dos critérios e condições para quando o ativo financeiro for transferido.

3.10.2.6 Analisar a carteira de crédito atualmente baixada e verificar sua permanência como créditos baixados e os aspectos de dedutibilidade/indedutibilidade dos respectivos créditos.

3.10.2.7 Modelar critérios consistentes e passíveis de verificação, devidamente documentados, para a baixa de ativos financeiros, conforme Artº 49 da Resolução BCB nº 352/23.

3.10.2.8 Normatizar a nova metodologia de baixa de ativos financeiros nos padrões de normativos da CONTRATANTE.

**3.10.3 O diagnóstico deverá também:**

3.10.3.1 i. Identificar as discrepâncias e insuficiências entre as práticas atuais da CONTRATANTE e as melhores referências de mercado, assim como os requisitos obrigatórios aplicáveis às instituições do mesmo porte da Finep, destacando procedimentos existentes ou ausentes.

3.10.3.2 ii. Indicar, para cada aspecto avaliado, se a CONTRATANTE está em conformidade com as exigências legais pertinentes.

**3.10.4 O plano de implementação deverá:**

3.10.4.1 i. Detalhar as medidas que serão implementadas, fundamentadas nas melhores práticas de mercado e nas determinações do órgão regulador, correspondente ao porte da instituição, visando solucionar os pontos classificados no diagnóstico como "Parcialmente aderente" e "Não aderente".

3.10.4.2 ii. Especificar a forma de execução de cada ação proposta, incluindo um cronograma estimado para implementação, definição dos responsáveis por cada etapa e a ordem de prioridade das iniciativas a serem executadas.

**3.10.5 Produtos a serem entregues:**

**P20** - Documento contendo o mapeamento da situação atual da metodologia de baixa de ativos financeiros, incluindo a listagem de pontos "Totalmente Aderente", "Parcialmente Aderente" ou "Não Aderente" com as melhores práticas do mercado e as regulações aplicáveis.

**P21** – Documento contendo o Plano de Adequação da metodologia de baixa de ativos financeiros, a ser implementado na etapa de implantação.

**3.11 Item 11: Implementação das Adequações Propostas nos Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.**

**3.11.1 Objetivo:**

3.11.1.1 Esta etapa consistirá na implementação dos planos de adequação propostos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, incluindo atividades de implementação das adaptações, readequações e transformações propostas, desenvolvimento e ajuste de normas internas e processos da CONTRATANTE, entre outras atividades pertinentes. Também será fornecido o suporte necessário para a integração dos modelos à realidade da CONTRATANTE, além da promoção de treinamento conceitual e prático que venha a ser necessário na fase pós implementação. O objetivo é assegurar que todas as mudanças sejam executadas e implementadas de forma integrada, alinhadas às melhores práticas de mercado e às especificidades da Finep.

**3.11.2 Atividades a serem desempenhadas:**

3.11.2.1 Identificar as tarefas necessárias para a adequação das metodologias e sistemáticas mencionados nos diagnósticos realizados nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, com auxílio da FINEP quando for pertinente.

3.11.2.2 Executar as adequações nas metodologias e sistemáticas, conforme indicado nos diagnósticos dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, sob a supervisão da FINEP, quando for pertinente, assegurando a integração dos processos.

3.11.2.3 Gerenciamento do trabalho por parte da consultoria, garantindo a integração das áreas envolvidas nos diagnósticos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.11.2.4 Identificar problemas ou desvios durante a implementação, propor soluções e documentar as correções necessárias, com auxílio da FINEP quando for pertinente.

3.11.2.5 Apoiar a FINEP nas análises, avaliações funcionais e homologações dos componentes das metodologias customizadas e processos pertinentes aos diagnósticos.

3.11.2.6 Participar de reuniões conduzidas pela FINEP com as partes interessadas, oferecendo suporte técnico e conceitual para a apresentação e divulgação das adaptações propostas nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

3.11.2.7 Colaborar com a FINEP na atualização de políticas, normativos internos, premissas e critérios corporativos exigidos pelos diagnósticos e planos de adequação, relacionados às adaptações e transformações, enquanto a execução das adaptações é realizada.

3.11.2.8 Apoiar a FINEP nas discussões com as áreas operacionais e tecnológicas para identificar os aspectos críticos à adequação das metodologias e sistemas mencionados nos diagnósticos, assegurando que as soluções sejam implementadas conforme discutido.

3.11.2.9 Auxiliar a FINEP na validação dos reflexos operacionais e sistêmicos, durante o processo de implementação e testes, garantindo o alinhamento dos ajustes com as diretrizes estabelecidas nos diagnósticos.

3.11.2.10 Desenvolver material técnico e didático para distribuição para o corpo funcional da CONTRATANTE, incluindo, no mínimo, a descrição técnica das adequações implementadas, comparando com a metodologia anterior, além de manual de uso da nova metodologia implementada.

3.11.2.11 Promover treinamento conceitual e prático, presencial ou online, para nivelamento e transferência de conhecimento, para o corpo funcional da FINEP, sem limite de participantes.

3.11.2.12 As atividades listadas não encerram ou limitam as ações que a CONTRATADA entender necessárias à satisfatória execução dos objetos desta contratação, que serão avaliadas pelo estrito cumprimento das entregas dos produtos discriminados neste Termo de Referência, em observância aos conceitos e critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21, na Resolução BCB nº 352/23 e nas demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), observando-se também a aplicação da Lei 14.467/2022.

### 3.11.3 **Produtos a serem entregues:**

**P22** – Implementação dos planos de adequação propostos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, desta seção do presente Termo de Referência, observando as especificidades dos sistemas da CONTRATANTE.

**P23** – Documento contendo nota técnica relacionando as adequações, mudanças e transformações desenvolvidas e implementadas para a CONTRATANTE, para cada assunto discutido nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, desta seção do presente Termo de Referência.

**P24** – Documento contendo orientação para a CONTRATANTE sobre como utilizar as novas metodologias, como conduzir o monitoramento e controle dos aspectos da metodologia, como efetuar análise crítica e definir ações preventivas e corretivas, bem como as premissas utilizadas nas metodologias implementadas.

**P25** – Reunião de apresentação dos procedimentos executados e resultados da implementação dos planos de adequação das metodologias para a CONTRATANTE, após aprovação dos produtos P22, P23 e P24.

**P26** – Promover treinamento conceitual e prático, pós implementação, com disponibilização de material didático em forma de manual contendo premissas, metodologias, cálculos, entre outros conceitos, necessários para consolidar os entendimentos do corpo funcional da CONTRATANTE sobre as metodologias implementadas.

#### 4 DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

4.1 A tabela a seguir demonstra os produtos a serem entregues pela Contratada, observando as quantidades e prazos ao longo da duração do contrato.

Item	Descrição	Código	Produto	Prazo	Qtd
Item 1	<b>Dimensionamento dos Trabalhos</b>	P1	Plano de Projeto, incluindo Cronograma de trabalho com as datas de entrega dos produtos elaborados nas demais etapas.	Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da reunião inicial	01
		P2	Reunião de apresentação do Plano de Projeto, incluindo Cronograma de trabalho, após a aprovação pela Diretoria Executiva da Finep do Produto P1.	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega do Produto P1	01
Item 2	<b>Diagnóstico da Metodologia e do Sistema de Classificação de Risco de Crédito das Empresas (SCR) e do Limite de Exposição com Grupo Econômico</b>	P3	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito de Empresas e do Sistema de Classificação de Risco (SCR) e do Limite de Exposição com Grupo Econômico, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
		P4	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Empresas e SCR	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
Item 3	<b>Diagnóstico da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações</b>	P5	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01

		P6	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
Item 4	<b>Diagnóstico da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras</b>	P7	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
		P8	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
Item 5	<b>Diagnóstico da Metodologia de Spread de Risco de Crédito das Operações</b>	P9	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Spread de Risco de Crédito, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
		P10	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Spread de Risco de Crédito	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
Item 6	<b>Diagnóstico do Plano para Implementação da Resolução CMN nº 4.966/21</b>	P11	Diagnóstico da implantação contendo matriz de pontos de conformidade ou não conformidade de cada artigo da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
		P12	Detalhamento dos prazos do Plano de Implementação da Resolução CMN nº 4.966/21.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
		P13	Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
Item 7	<b>Diagnóstico e Formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros e da política do teste SPPJ e elaboração/formalização da análise da carteira de crédito</b>	P14	Documento contendo o mapeamento da situação atual Modelo de Negócios, da Política do teste SPPJ e da análise da carteira de crédito quanto ao seu reconhecimento, desreconhecimento, classificação e mensuração, incluindo instrumentos renegociados ou reestruturados, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
		P15	Documento contendo o Plano de Adequação Modelo de Negócios, da Política do teste SPPJ e da análise da carteira de crédito quanto ao seu reconhecimento, desreconhecimento, classificação e mensuração, incluindo instrumentos	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01

			renegociados ou reestruturados, a ser implementado na etapa de implantação.		
Item 8	<p><b>Diagnóstico da sistemática de cálculo de perdas incorridas e esperadas (modelo completo) associadas ao risco de crédito (carteira de crédito), desenvolvida pela equipe técnica da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e criação de metodologia de perdas estimadas para os demais ativos financeiros (aplicações financeiras e outros), se aplicável</b></p>	P16	Documento contendo o mapeamento da situação atual da metodologia de provisão para perdas incorridas e estimadas associadas ao risco de crédito, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
		P17	Documento contendo o Plano de Adequação da metodologia de provisão para perdas incorridas e estimadas associadas ao risco de crédito, a ser implementado na etapa de implantação.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
Item 9	<p><b>Diagnóstico da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos.</b></p>	P18	Documento contendo o mapeamento da situação atual da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
		P19	Documento contendo o Plano de Adequação da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos, a ser implementado na etapa de implantação.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
Item 10	<p><b>Diagnóstico da sistemática de baixa de ativos financeiros</b></p>	P20	Documento contendo o mapeamento da situação atual da metodologia de baixa de ativos financeiros, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
		P21	Documento contendo o Plano de Adequação da metodologia de baixa de ativos financeiros, a ser implementado na etapa de implantação.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
Item 11		P22	Implementação dos planos de adequação propostos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, desta seção do presente Termo de Referência.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01

<b>Implementação das Adequações Propostas nos Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.</b>	P23	Documento contendo nota técnica relacionando as adequações, mudanças e transformações desenvolvidas e implementadas para a CONTRATANTE, para cada assunto discutido nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, desta seção do presente Termo de Referência.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
	P24	Documento contendo orientação para a CONTRATANTE sobre como utilizar as novas metodologias e sistemáticas, como conduzir o monitoramento e controle dos aspectos da metodologia, como efetuar análise crítica e definir ações preventivas e corretivas, bem como as premissas utilizadas nas metodologias e sistemáticas implementadas.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
	P25	Reunião de apresentação dos procedimentos executados e resultados da implementação dos planos de adequação das metodologias para a CONTRATANTE, após aprovação dos produtos P22, P23 e P24.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01
	P26	Promover treinamento conceitual e prático, pós implementação, com disponibilização de material didático em forma de manual contendo premissas, metodologias, cálculos, entre outros conceitos, necessários para consolidar os entendimentos do corpo funcional da CONTRATANTE sobre as metodologias implementadas.	Conforme Cronograma de Trabalho aprovado	01

- 4.1.1 Quando a data estipulada para o prazo de entrega não for dia útil, valerá como data final o primeiro dia útil anterior.
- 4.1.2 Os prazos definidos acima são aqueles aprovados no Plano de Projeto, no qual consta o Cronograma de Trabalho com as datas de entrega dos produtos que serão elaborados nas demais etapas.
- 4.1.3 Todos os produtos só poderão ser finalizados e dessa forma faturados, após demanda formal da Finep.
- 4.1.4 A Finep poderá ou não solicitar os produtos existentes neste Termo de Referência.

## 5 DA EQUIPE TÉCNICA EXECUTORA DO OBJETO

- 5.1 A Equipe Técnica a ser utilizada pela CONTRATADA, quando da execução do objeto licitado, deverá ter o seguinte perfil:

Profissional	Perfil	Documentos Comprobatórios
Especialista em IFRS9	Bacharel em Ciências Contábeis.	Certificado de conclusão de graduação ou cópia da carteira de identificação profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

	Experiência mínima de 10 (dez) anos em consultoria.	Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia de ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da CONTRATADA.
	Experiência em consultoria em Projetos de Implantação de IFRS 9.	Apresentação de, no mínimo, três atestados relativos à participação do profissional em projetos de implantação de IFRS 9 em Instituições Financeiras, contados a partir de 2014 <sup>1</sup> .
Consultor em Contabilidade	Nível superior completo em Ciências Contábeis.	Certificado de conclusão de graduação em Ciências Contábeis ou cópia da Carteira de identificação profissional emitida por Conselho Regional de Contabilidade.
	Experiência mínima de 5 (cinco) anos em assessoria e/ou consultoria e/ou auditoria no padrão IFRS em Instituição Financeira.	Atestado ou cópia do contrato de prestação de serviços ou da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) com função de Consultor, Auditor ou Contador ou similar.
Consultor tributário	Nível superior completo em Ciências Contábeis.	Comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação de cópia da Carteira de Identidade do contador ou outro instrumento que comprove o registro, bem como a regularidade de suas obrigações perante o CRC.
	Experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultoria tributária em instituição financeira.	Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a participação do profissional em consultoria tributária em instituições financeiras.
Consultor em gestão de riscos	Nível superior completo.	Certificado de conclusão da graduação, emitido por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC).
	Experiência mínima de 05 (cinco) anos na realização de projetos relativos à gestão de riscos de crédito em instituições financeiras.	Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a participação do profissional em projetos relativos à gestão de riscos de crédito em instituições financeiras.

	Nível superior completo ou pós-graduação em economia e finanças.	Certificado de conclusão da graduação ou pós-graduação, emitido por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC).
Especialistas em modelagem de risco	Experiência mínima de 05 (cinco) anos no desenvolvimento de modelagem de risco de crédito e de perda esperada que abarquem os critérios do IFRS-9 para instituições financeiras.	Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a participação do profissional em projetos de desenvolvimento de modelagem de risco de crédito e de perda esperada em Instituições Financeiras.

<sup>1</sup> O período exigido de experiência mínima contado, a partir do ano de 2014, inclusive, objetiva capturar a vivência e aprendizagem dos profissionais no decorrer do avanço do processo de convergência das normas internacionais de contabilidade no Brasil para as instituições financeiras.

- 5.1.1 Quando da apresentação de cada documento comprobatório a que se refere a tabela do item 5.1, a Contratada indicará expressamente a que perfil se refere.
- 5.1.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- 5.1.3 A Contratada deverá apresentar comprovação da formação acadêmica de todos os integrantes da equipe técnica (graduação ou superior), apresentando certificado ou diploma emitido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 5.1.4 Não serão aceitos documentos autodeclaratórios da Contratada, exceto no caso de comprovação por meio da CTPS, para fins de comprovação da experiência da equipe técnica.
- 5.1.5 A empresa deverá comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços.
- 5.1.6 Comprovação de experiência profissional na área de consultoria, por meio de registro na carteira profissional de trabalho, por atestado(s) emitido(s) por empresa onde prestou serviços ou por meio de contratos de prestação de serviços, cujo objeto seja a prestação dos serviços de consultoria elencados na tabela do item 5.1.
- 5.1.7 Para os profissionais com formação universitária em Ciências Contábeis, é obrigatória a apresentação do certificado de regularidade profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição do profissional.

- 5.1.8 O consultor responsável pelos assuntos relacionados à gestão e à implantação de Projetos de Gerenciamento de Riscos e por garantir a adequação das metodologias de riscos deverá acompanhar todas as discussões relativas a riscos.
- 5.1.9 A equipe responsável pela modelagem de risco deverá ter nível superior completo em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Engenharia, Matemática, Estatística, ou pós-graduação lato ou stricto sensu em Finanças, com registro ativo no respectivo conselho profissional, devidamente comprovado, e certificações compatíveis com a realização do objeto, quando necessárias.
- 5.1.10 Não será admitido que dois ou mais perfis estabelecidos na tabela 5.1 sejam acumulados por um único profissional.
- 5.1.11 Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para aprovação formal, e mediante apresentação para exame e avaliação da CONTRATANTE da documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, em compatibilidade com o objeto do Edital.
- 5.1.12 A Contratada deverá apresentar, na Reunião Inicial, os profissionais que comporão a equipe técnica, conforme modelos constantes nos Anexos I-B e I-C, juntamente com a documentação comprobatória dos requisitos mínimos de certificação, qualificação, experiência e vínculo de natureza profissional, indicados no item 5.1 deste Termo de Referência.
- 5.1.13 A justificativa para os perfis dos profissionais da equipe técnica apresentados na tabela do item 5.1 se dá em virtude da complexidade dos trabalhos objetos deste Termo, pela similaridade das atividades e operações executadas pela Finep e Instituições Financeiras que contratam serviço de igual natureza contendo equipes técnicas com perfis semelhantes.

## **6 DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA**

- 6.1 Dado que o objeto se enquadra como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, a contratada será escolhida na modalidade licitatória de pregão eletrônico pelo menor preço ofertado.

## **7 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1 É vedada a subcontratação para a prestação de todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

## 8 DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

### 8.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.1 Comprovar, mediante Declaração ou Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
- 8.1.2 O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 8.1.3 Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão admitidos também atestados de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades que componham com a Licitante “firmas em rede”, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PA 400, de 21/11/2019.
- 8.1.4 As comprovações deverão ser emitidas por instituições financeiras com Ativo Total maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) ao da CONTRATANTE, referente aos valores reportados nas demonstrações financeiras encerradas, em 31/12/2024, cujo Ativo Total foi de R\$ 28 bilhões de reais, no período da prestação dos serviços realizados. Não será admitido o somatório de atestados para comprovação dos Ativos Totais.
- 8.1.5 A exigência de apresentação dos atestados, com estabelecimento de valor mínimo de Ativo Total, busca evidenciar que a licitante possui experiência na prestação de serviços em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento e agências de fomento), que sejam do mesmo tipo e porte, e que desenvolvam atividades correlatas àquelas desenvolvidas pela CONTRATANTE.
- 8.1.6 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de solicitar cópias dos contratos concernentes a tais documentos ou quaisquer informações adicionais para esclarecer os atestados fornecidos.
- 8.1.7 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato.
- 8.1.8 Declaração de que, no ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA possuirá equipe técnica suficiente e qualificada responsável pela execução do objeto. A declaração deverá constar, no mínimo, as especificações apresentadas no item 5.1 deste Termo de Referência.
- 8.1.9 Para fins de julgamento da Qualificação Técnica, serão considerados os seguintes critérios:
- O Atestado deverá comprovar que a Licitante executou serviços que tenham por escopo diagnóstico e implementação dos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/21, e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em instituição financeira bancária autorizada a funcionar no Brasil; e
  - O Atestado deverá comprovar que a Licitante executou serviços que tenham por escopo diagnóstico e implementação da revisão e atualização de metodologias de classificação de risco de crédito e de precificação de taxa de juros, em instituição financeira bancária autorizada a funcionar no Brasil.

## 9 DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1 A definição de natureza e escopo de instrumentos financeiros seguirá ao contido na Resolução CMN nº 4.966/21, na Resolução BCB nº 352/23 e nas demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).
- 9.2 A CONTRATADA contará, para a execução dos trabalhos, com o apoio direto da Finep que envolverá, quando necessário, funcionários das diversas áreas para atendimento aos consultores e validação das informações levantadas.
- 9.3 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de forma coordenada e integrada com a Finep, objetivando o repasse de conhecimento e consenso das soluções.
- 9.4 O planejamento do trabalho deverá priorizar as atividades, conforme os impactos identificados no diagnóstico da situação atual, de forma a atingir o maior grau de benefícios *vis-à-vis* tempo de execução, o que significa que a ordem dos itens e os aspectos das implementações, descritos no item 11, deste Termo de Referência, não devem ser tomados como roteiro para execução dos trabalhos.
- 9.5 Independentemente da reunião prevista para a conclusão de cada etapa, a CONTRATADA deverá promover quantas reuniões forem necessárias para a adequada execução dos trabalhos, devendo comunicar com antecedência à equipe da Finep, para que possa tomar as providências necessárias.
- 9.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços e apresentar os resultados a CONTRATANTE, prestando os necessários esclarecimentos e informações, objetivando a necessária compreensão e entendimento da Finep quanto ao trabalho realizado.
- 9.7 A documentação produzida pela CONTRATADA deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários para que a CONTRATANTE atualize suas metodologias, conforme discriminado neste Termo de Referência, assim como sirva de base para responder a qualquer questionamento de auditoria ou órgãos reguladores sobre os requisitos das normas supracitadas.
- 9.8 Na adequação dos processos aos requisitos da nova norma, a CONTRATADA deverá considerar as particularidades da CONTRATANTE, além das características e complexidades de seus processos/produtos e o alinhamento com a estratégia definida pela alta administração.
- 9.9 A CONTRATADA terá acesso tempestivo a toda informação relacionada ao escopo do projeto (políticas, normativos e etc.). As solicitações de informações e documentação deverão ser efetuadas com antecedência mínima à equipe da CONTRATANTE, de acordo com a complexidade dos dados, que deverá atendê-las dentro de prazo acordado, sem prejuízo do cronograma dos trabalhos.
- 9.10 As atividades poderão ser realizadas de forma híbrida – remota e presencial. A indicação das condições será decidida em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, atendendo as necessidades para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 9.11 As atividades e as reuniões presenciais serão realizadas na sede da Finep no endereço: Praia do Flamengo nº 200, 4º andar, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro.

- 9.12 As despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e qualquer outra inerente às atividades a serem realizadas pelos colaboradores da CONTRATADA serão de responsabilidade da consultoria, sem reembolso pela CONTRATANTE.
- 9.13 Deverá ser considerado pela CONTRATADA que, quando da entrega de cada produto, a Finep poderá solicitar apresentações verbais e ilustradas pela síntese dos principais tópicos, em arquivo eletrônico, para o esclarecimento sobre cada trabalho realizado.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Imediatamente após a assinatura do contrato, informar à Finep os nomes e números das inscrições nas instituições de classe competentes, com relação aos profissionais que executarão as tarefas pertinentes ao presente Termo de Referência.
- 10.2 Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência da sua condição de empregadora, nos termos do Art. 77 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.4 Responder pelos danos causados à Finep, ou por seus prepostos, sejam materiais e/ou morais, decorrentes de má execução, inexecução parcial ou total do presente Termo de Referência, inclusive quando a inadimplência ensejar a rescisão contratual, independente das penalidades previstas no contrato;
- 10.5 Nomear seus prepostos para acompanhamento e comparecimento, sempre que convocada, ao local data e horário designados pela Finep, para esclarecimento de eventuais dúvidas/problemas relacionados aos serviços contratados;
- 10.6 Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos e Equipe Técnica, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor;
- 10.7 Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos e dados pessoais fornecidos pela Finep, para a execução deste Termo de Referência;
- 10.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;

- 10.9 A CONTRATADA e seus empregados devem manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos de que venham a ter conhecimento, quando da realização dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Finep a tais dados e informações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 10.10 A obrigação de sigilo será formalizada, na reunião inicial, através da assinatura do Termo de Confidencialidade (Anexo I-A do Termo de Referência), conforme modelo fornecido pela Finep, assinado pelos representantes legais da Contratada.
- 10.11 Atender o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.12 Todos os produtos (minuta ou versão final) emitidos pela Contratada para atender o objeto deste contrato deverão ser entregues à Finep em meio eletrônico (com as devidas assinaturas digitais), observados os prazos definidos.
- 10.13 A Contratada poderá ser convocada de forma extraordinária para reuniões e apresentações de forma remota, não representando custos adicionais ao contrato.
- 10.14 Os atrasos injustificados na entrega dos produtos nos prazos estabelecidos neste termo serão considerados como inexecução parcial dos serviços.
- 10.15 Adoção de providências pela contratada, sempre que exigido pela Finep, ao qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 10.16 Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 10.17 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 10.18 Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.
- 10.19 São expressamente vedadas à Contratada:
  - 10.18.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Finep durante a vigência deste contrato; e
  - 10.18.2 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 11.1 Viabilizar espaço físico adequado, quando necessário, para o desenvolvimento das atividades na Finep.
- 11.2 Designar o Fiscal do contrato, que acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

- 11.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 11.5 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 11.6 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.7 Exigir adoção de providências quando qualquer empregado da empresa Contratada não merecer confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Finep.
- 11.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Qualificações Técnicas deste Termo de Referência.
- 11.9 Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa Contratada, antes de cada pagamento.
- 11.10 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 11.11 Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.

## **12 DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 12.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
  - a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
  - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas; e
  - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 12.2 As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	2
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	2
3	Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.	Por ocorrência.	4
4	Deixar de manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos da Contratada.	Por ocorrência.	4
5	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
6	Deixar de comparecer as reuniões presenciais ou remotas, sem justificativa e prévia comunicação à Finep.	Por ocorrência.	2
7	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
8	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
9	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia.	2
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência.	3
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência.	4

- 12.3 As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade equivalente a demanda dos produtos.
- 12.4 Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 12.5 A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 12.6 Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 15 (quinze) pontos ou 5 (cinco) advertências nos últimos 06 (seis) meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 12.7 No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada:
- 12.7.1 A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor total dos últimos 06 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 12.7.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá utilizar a garantia contratual.
- 12.7.3 A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8 A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
$\leq 2$ pontos	Não há glosa, apenas advertência.
$2 < \text{pontos} \leq 3$	Glosa correspondente a 0,5% do valor do contrato.
$3 < \text{pontos} \leq 4$	Glosa correspondente a 1% do valor do contrato.
$4 < \text{pontos} \leq 5$	Glosa correspondente a 2% do valor do contrato.
$5 < \text{pontos} \leq 6$	Glosa correspondente a 3% do valor do contrato.
$6 < \text{pontos} \leq 7$	Glosa correspondente a 4% do valor do contrato.
$\text{Pontos} \geq 7$	Glosa correspondente a 5% do valor do contrato, acrescido de 1% para cada ponto extra.

### **13 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 13.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.3 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 13.4 Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 13.5 A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 13.6 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 13.7 Cabe ao agente de fiscalização:
- Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 13.8 A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 13.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.11 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

#### **14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.1 O objeto desta contratação será recebido pela equipe técnica da CONTRATANTE, conforme o Plano de Projeto e o Cronograma de Trabalho a ser elaborado pela CONTRATADA, contendo os produtos a serem entregues em cada etapa e os respectivos prazos de execução.
- 14.2 A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da CONTRATADA considerará o Plano de Trabalho elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da Diretoria Executiva da Finep.
- 14.3 O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 14.4 A equipe técnica da CONTRATANTE receberá parcialmente cada produto e efetuará, em até 30 (trinta) dias corridos, a verificação do atendimento às especificações, condições e obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 14.5 Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los às suas expensas, em até 20 (vinte) dias corridos, no todo ou em parte, a contar da data de convocação, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 14.6 A concessão de prazo para ajustes ou correções não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade.
- 14.7 O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 14.8 Se as correções solicitadas não forem realizadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 14.9 Para efeito de recebimento definitivo, a equipe de fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 14.10 O recebimento definitivo, representando aceitação dos produtos e a liberação da CONTRATADA no tocante a vícios aparentes, será realizado pela equipe técnica da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos.
- 14.11 O recebimento definitivo constitui condição indispensável ao pagamento do valor ajustado e não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.
- 14.12 A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 14.13 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **15 DO PAGAMENTO**

- 15.1 O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente, conforme as entregas dos produtos ocorridos na respectiva competência.
- 15.2 A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 15.3 Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
  - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
  - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
  - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 15.5 O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 15.6 Os pagamentos serão realizados em conformidade com as entregas dos respectivos produtos.

- 15.7 Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 15.8 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.9 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
  - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
  - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

## **16 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 16.1 O período de vigência do contrato será de 36 meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
  - 16.1.1 O prazo de execução do Contrato coincide com o prazo de vigência.
  - 16.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## **17 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 17.1 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme **Anexo II – Planilha de Preços** – deste edital.
- 17.2 O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 17.3 A proposta deve contemplar o valor unitário para cada produto.
- 17.4 A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **18 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 18.1 Será exigida garantia contratual, objetivando resguardar a Finep de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado, de prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 18.2 A Contratada deverá apresentar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade de até 90 (noventa) dias, além da vigência do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.



Shape the future  
with confidence

## PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90019/2025

**OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria para adequação em políticas internas, processos e controles contábeis e extracontábeis dos instrumentos financeiros da CONTRATANTE, bem como para adequação das metodologias de gerenciamento de risco de crédito.

Item	Descrição	Código	Produto	Preço	Qtd
Item 1	Dimensionamento dos Trabalhos	P1	Plano de Projeto, incluindo Cronograma de trabalho com as datas de entrega dos produtos elaborados nas demais etapas.	R\$ 153.611,97	01
		P2	Reunião de apresentação do Plano de Projeto, incluindo Cronograma de trabalho, após a aprovação pela Diretoria Executiva da Finep do Produto P1.	R\$ 9.122,11	01
Item 2	Diagnóstico da Metodologia e do Sistema de Classificação de Risco de Crédito das Empresas (SCR) e do Limite de Exposição com Grupo Econômico	P3	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito de Empresas e do Sistema de Classificação de Risco (SCR) e do Limite de Exposição com Grupo Econômico, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 69.876,07	01
		P4	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Empresas e SCR	R\$ 48.230,96	01
Item 3	Diagnóstico da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações	P5	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 84.902,31	01
		P6	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco de Crédito das Operações	R\$ 76.589,8	01

Item 4	Diagnóstico da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras	P7	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras, incluindo matriz	R\$ 75.734,37	01
			de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.		
		P8	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Classificação de Risco e Limite de Exposição de Instituições Financeiras	R\$ 54.089,26	01
Item 5	Diagnóstico da Metodologia de Spread de Risco de Crédito das Operações	P9	Documento contendo o mapeamento da situação atual da Metodologia de Spread de Risco de Crédito, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 80.128,09	01
		P10	Documento contendo o Plano de Adequação da Metodologia de Spread de Risco de Crédito	R\$ 55.985,74	01
Item 6	Diagnóstico do Plano para Implementação da Resolução CMN nº 4.966/21	P11	Diagnóstico da implantação contendo matriz de pontos de conformidade ou não conformidade de cada artigo da Resolução CMN nº 4.966/21 e normas complementares.	R\$ 47.649,81	01
		P12	Detalhamento dos prazos do Plano de Implementação da Resolução CMN nº 4.966/21.	R\$ 40.447,44	01
		P13	Revisão e criação das Políticas e/ou Instrumentos Normativos e de controles operacionais e sistêmicos para as metodologias e processos exigidos pela Resolução CMN nº 4.966/21.	R\$ 66.249,13	01
Item 7	Diagnóstico e Formalização/desenvolvimento do modelo de negócios praticados para a gestão dos ativos financeiros e da política do teste SPPJ e elaboração/formalização da análise da carteira de crédito	P14	Documento contendo o mapeamento da situação atual Modelo de Negócios, da Política do teste SPPJ e da análise da carteira de crédito quanto ao seu reconhecimento, desconhecimento, classificação e mensuração, incluindo instrumentos renegociados ou reestruturados, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 67.197,14	01

		P15	<p>Documento contendo o Plano de Adequação</p> <p>Modelo de Negócios, da Política do teste</p> <p>SPPJ e da análise da carteira de crédito quanto ao seu reconhecimento, desreconhecimento, classificação e mensuração, incluindo instrumentos renegociados ou reestruturados, a ser implementado na etapa de implantação.</p>	R\$ 67.197,14	01
Item 8	<p><b>Diagnóstico da sistemática de cálculo de perdas incorridas e esperadas (modelo completo) associadas ao risco de crédito (carteira de crédito),</b></p>	P16	<p>Documento contendo o mapeamento da situação atual da metodologia de provisão para perdas incorridas e estimadas associadas ao risco de crédito, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de</p>	R\$ 52.605,14	01
	<p>desenvolvida pela equipe técnica da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e criação de metodologia de perdas estimadas para os demais ativos financeiros (aplicações financeiras e outros), se aplicável</p>	P17	<p>adherência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.</p> <p>Documento contendo o Plano de Adequação da metodologia de provisão para perdas incorridas e estimadas associadas ao risco de crédito, a ser implementado na etapa de implantação.</p>	R\$ 85.040,10	01
Item 9	<p><b>Diagnóstico da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas no recebimento de crédito e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos.</b></p>	P18	<p>Documento contendo o mapeamento da situação atual da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de adherência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.</p>	R\$ 86.670,00	01
		P19	<p>Documento contendo o Plano de Adequação da sistemática tributária aplicável às perdas incorridas e do estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições (expectativa de geração de lucros tributáveis futuros) para a correta</p>	R\$ 86.571,14	01

			mensuração, constituição e realização de ativos fiscais diferidos, a ser implementado na etapa de implantação.		
Item 10	Diagnóstico da sistemática de baixa de ativos financeiros	P20	Documento contendo o mapeamento da situação atual da metodologia de baixa de ativos financeiros, incluindo matriz de pontos e respectivos níveis de aderência às melhores práticas do mercado e regulações cabíveis.	R\$ 72.784,77	01
		P21	Documento contendo o Plano de Adequação da metodologia de baixa de ativos financeiros, a ser implementado na etapa de implantação.	R\$ 58.856,16	01
Item 11	Implementação das Adequações Propostas nos Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.	P22	Implementação dos planos de adequação propostos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, desta seção do presente termo de referência.	R\$ 204.205,33	01
		P23	Documento contendo nota técnica relacionando as adequações, mudanças e transformações desenvolvidas e implementadas para a CONTRATANTE, para cada assunto discutido nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, desta seção do presente termo de referência.	R\$ 112.778,19	01
		P24	Documento contendo orientação para a CONTRATANTE sobre como utilizar as novas metodologias e sistemáticas, como conduzir o monitoramento e controle dos aspectos da metodologia, como efetuar análise crítica e definir ações preventivas e corretivas, bem como as premissas utilizadas nas metodologias e sistemáticas implementadas.	R\$ 112.778,19	01
		P25	Reunião de apresentação dos procedimentos executados e resultados da implementação dos planos de adequação das metodologias para a CONTRATANTE, após aprovação dos produtos P22, P23 e P24.	R\$ 19.482,28	01



Shape the future  
with confidence

	P26	Promover treinamento conceitual e prático, pós implementação, com disponibilização de material didático em forma de manual contendo premissas, metodologias, cálculos, entre outros conceitos, necessários para consolidar os entendimentos do corpo funcional da CONTRATANTE sobre as metodologias implementadas.	01	R\$ 81.217,36
		Valor Global		R\$ 1.970.000,00

Declaro que, no preço cotado, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 6.5 do Edital).

O proponente declara que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

São Paulo/SP, 04 dezembro de 2025.

*Patrícia Paiva Santos*  
ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
CNPJ 59.527.788/0001-31  
Patrícia de Paiva Santos  
Procuradora  
CPF 024.308.981-36